SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0578

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 003 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

EMENTA: Altera e acrescenta artigos que tratam sobre a Lei Complementar 001/09.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o §7º do artigo 47 da Lei Complementar nº 001/09.

Art. 2º - Ficam revogado o CapítuloVII, suas Seções I, II, III, IV e V e seus artigos 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, e 263 e o Capítulo XXIII, sua Seção VI e seus artigos 385, 386, 387, 388, e 389 do Título III da Lei Complementar nº 001/09.

Art. 3º - O artigo 369 da Lei Complementar nº 001/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.369.** Considera-se documento hábil, para fins de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário e para troca de titularidade de IPTU, observado o disposto no artigo 32, os seguintes documentos:

I - a escritura registrada ou não;
II - contrato de compra e venda registrado ou não;
III - o formal de partilha registrado ou não;
IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel."

Art. 4º - A Alínea "c" do Inciso II do artigo 595 da Lei Complementar nº 001/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) inscrito em dívida ativa, for de até 3,0% (três por cento) da UFAPE, tornando a cobrança ou execução antieconômica."

Art. 5º - O artigo 658 da Lei Complementar nº 001/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

"Art.658. Os tributos com valores iguais ou inferiores a 3,0% (três por cento) da UFAPE não serão lançados por não cobrirem os custos de lançamento."

Art. 6º - Dá nova redação ao §1º e a tabela da Seção XIII do artigo 104 e acrescenta Inciso I no § 5º, da Lei Complementar nº 001/09.

"**§ 1º-** Para construção civil, quando a base de cálculo for estimada ou arbitrada para efeitos do lançamento, tomar-se-á por base a tabela fator abaixo, ressalvados os casos de pessoas físicas devidamente cadastradas e legalizada perante a administração publica municipal:

CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL:
CASA
- até 60m² ---------- 0,6 UFAPE por m²
- de 61 a 90m² ----- 1,0 UFAPE por m²
- de 91 a 120m² ---- 2,8 UFAPE por m²
- acima de 120m² -- 3,5 UFAPE por m²

CONSTRUÇÃO COMERCIAL:
- até 20m² ---------- 2,1 UFAPE por m²
- de 21 a 45m² ----- 2,5 UFAPE por m²
- de 46 a 60m² ----- 3,1 UFAPE por m²
- acima de 60m² --- 3,8 UFAPE por m²

GALPÃO ---------- 1,2 UFAPE por m²
PISCINAS ---------- 1,2 UFAPE por m²
MURO ---------- 0,7 UFAPE por metro linear

I - O tributo e as taxas referentes a regularização de imóveis de até 60m² poderão ser parcelados em até 12 vezes por ato próprio do titular da Secretaria de Fazenda."

Art. 7º - Modifica o Inciso II, suprime o §4º e acrescenta a alínea "a" no artigo 104 da Lei Complementar 001/09.

"II – Para os demais serviços, o abatimento de materiais é de 40% (quarenta por cento) do valor da obra, durante todo o período do contrato de execução da obra.
Para fazer jus ao abatimento de que trata os Incisos I e II do §3º, a empresa prestadora dos serviços inserida na Seção XXIII deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal do serviço, o comprovante fiscal de aquisição do material empregado na obra no período de execução da mesma, vedada a apresentação de notas fiscais em data anterior da ultima nota fiscal apresentada."

Art. 8º - Fica revogado o Item "10" do Anexo II da Lei Complementar nº 001/09, por já constar no artigo 47 desta mesma Lei.

Art. 9º - Modifica os Itens 5, 6 e 7 do Anexo II que passa a vigorar com a seguinte redação:

5- SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR:	
a) Por profissionais habilitado sócio, empregado ou não por profissionais	Cobrado de acordo com o item 1
6- SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO:	
a) Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não por profissional	Cobrado de acordo com o item 2
7- SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR:	
a) Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por profissional.	Cobrado de acordo com o item 3

Art. 10 – O Anexo XII da Lei Complementar nº 001/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII

TABELA DE USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO PERMANENTE DE INSTALAÇÕES FIXAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	UFAPE / ANO
GUINDE E TORRE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR UNIDADE	GUINDE/TORRE	5 POR GUINDE/TORRE
POSTE DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	POSTE	3 POR POSTE
POSTE DE TRANSMISSÃO DE CABO DE TELEFONE E, OU COMUNICAÇÃO	POSTE	3 POR POSTE
TORRE DE ANTENA PARA TELEFONIA CELULAR	TORRE	40 POR TORRE
CABINE TELEFÔNICA COM UM APARELHO	CABINE	3 POR CABINE
CABINE TELEFÔNICA COM MAIS DE UM APARELHO	CABINE	5 POR CABINE
MÓDULO TIPO ORELHÃO COM UM APARELHO	MÓDULO	3 POR MÓDULO
MÓDULO TIPO ORELHÃO COM MAIS DE UM APARELHO	MÓDULO	5 POR MÓDULO
MÓDULO COLETOR CAIXA DE CORREIOS	MÓDULO	3 POR MÓDULO
MÓDULO DE AUTO VENDAS DE CARTÕES	MÓDULO	3 POR MÓDULO
CABINE DE BANCO AUTO SERVIÇO COM UM TERMINAL	CABINE	25 POR CABINE
CABINE DE BANCO AUTO SERVIÇO COM MAIS DE UM SERVIÇO		30 POR CABINE
CABOS SUBTERRÂNEOS PARA CADA 20 METROS	CABOS	40 POR CENTO DA UFAPE A CADA 20 METROS DE CABOS
CABOS AEREOS PARA CADA 20 METROS	CABOS	40 POR CENTO DA UFAPE A CADA 20 METROS DE CABOS
OUTRAS INSTALAÇÕES OU CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS	INST. / CONSTRUÇÕES	3 POR INST. / CONSTRUÇÕES

Art. 11 – Modifica o Caput do artigo 665 da Lei Complementar nº001/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 665. As empresas prestadoras de serviços que se estabelecerem no município a partir da vigência desta Lei, terão como incentivo fiscal alíquotas de 2% (dois por cento) no primeiro ano e nos anos subseqüentes conforme artigo 57.

Art. 12 – A tabela para cobrança da taxa de fiscalização de veículos de transporte de passageiros constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 001/09 passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

ESPECIFICAÇÃO	% UFAPE
1) SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR VEÍCULO VISTORIADO E POR ANO	50%
2) SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DE ALUGUÉL, POR VEÍCULO VISTORIADO E POR ANO	50%
3) SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, POR VEÍCULO VISTORIADO E POR ANO	50%
4) CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO	6 UFAPE
5) CONCESSÃO DE AUTONOMIA, POR CONCESSÃO	4 UFAPE

Art. 13 – Acrescenta dispositivo ao Caput do artigo 271, da Lei Complementar nº 001/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.271. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranqüilidade pública, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar os horários por Decreto."

Art. 14 – Os Itens 1, 2, 3, e 4 da tabela para cobrança da taxa de fiscalização de obra particular e do Anexo XI da Lei Complementar 001/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DAS OBRAS	% UFAPE
1- CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações até dois pavimentos, por M2 de área construída.	1,5%
b) Edificações com mais de dois pavimentos, por M2 de área construída.	2%
c) Dependência em prédios residenciais, por M2 de área construída.	1%
d) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidade, por M2 de área construída.	1,5%
e) Barracões e galpões, por M2 de área construída.	1,5%
f) Fachadas e muros, por M2 de área construída.	2%
g) Marquises, cobertas o tapumes, por metro linear	2%
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por M2.	1,5%
i) obras acima de 2.000m²(por metro quadrado)	4%
2- ARRUAMENTOS	
a) Com área até 20.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por M2.	2%
b) Com área superior a 20.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por M2.	1,5%
3- LOTEAMENTOS	
a) Com área até 10.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por M2.	2%
b) Com área superior a 10.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por M2.	1,5%
4- QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
Por metro linear	2%
Por metro quadrado	1,5%

Art.15 – A tabela XX que trata de preços públicos para os serviços prestados pelo Município constante da Lei Complementar nº 001/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

3 – Aprovação de projetos:	UNIDADE	% UFAPE
a) De loteamento (excluem-se os lotes ou áreas doados à P.M.A)	Lote	50%
b) Modificação de projetos de loteamento.	Lote	40%
c) Arruamento.	Rua	40%
d) Desmembramento.	Área/lote	40%
e) Remembramento.	Área/lote	40%
f) Fracionamento.	Fração	40%
g) Perímetro.	Metro linear	5%
h) Revalidação de projetos.	Unidade	150%
i) Construção residencial.	M2	0,80%
j) Construção comercial.	M2	0,90%
k) Alinhamento.	M2	0,50%
l) Construção subterrânea.	M2	0,80%
m) Construção de muro divisório ou de arrimo.	M2	1,2%
n) Construção de piscina.	M2	0,50%
o) Execução de projeto de anexação, remembramento e retificação de metragem.	Lote	10%
p) Modificações de projetos em obras licenciadas	Projeto	40%

Art. 16 – Acrescenta dispositivo no Caput do artigo 320, da Lei Complementar 001/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. A base de calculo da taxa tem como finalidade o custeio do serviço de manutenção dos pontos de embarque e desembarque nos terminais rodoviários e ao longo das vias públicas municipais, e será cobrada à razão de 10% da UFAPE por veículo/mês ou conforme disposição em convênio que vier a ser firmado pelo Município com órgãos públicos".

Art. 17 – O Item 5 da Tabela do Anexo XX da Lei Complementar 001/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

5 – Vistoria: Para aprovação de loteamento.	Lote	30%
a) para desmembramento, remembramento, fracionamento e condomínio	Lote/área/fração	40%
b) para averbação aprovação de projetos de:	Pavimento/Prédio	30%
c) para legalização de construção.	p/Prédio	30%
d) vistoria de qualquer natureza	p/vistoria	30%

Art.18 – Fica acrescentado o §3º ao artigo 227 da Lei Complementar nº 001/09.

"§3º - O contribuinte que já possuir cadastro, de forma diversa, ao requerer a regularização, deste, não será cobrada a taxa de baixa."

Art. 19 – Fica acrescentado o §17 ao artigo 232 da Lei Complementar nº 001/09:

"§17 – O contribuinte que não possuir débito com alvará terá 15% (quinze por cento), de desconto, em pagamento único."

Art. 20 – Revoga o Parágrafo único e acrescenta os §1º, §2º e §3º no artigo 282 da Lei Complementar nº 001/09:

"§1º - A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.
§2º – O alvará de evento será concedido quando o responsável pelo evento estiver em situação regular com os tributos Municipais.
§3º - O alvará de evento será emitido, pelo Setor de Arrecadação, mediante prévio recolhimento das taxas e devidamente assinado pelo Secretário de Fazenda."

Art. 21 – Revoga o §5º do artigo 358 e o Inciso V do artigo 359, da Lei Complementar nº 001/09.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revongando-se as disposições em contrário.
Aperibé, 29 de dezembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:293E8D33

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 508 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Ementa: Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação das despesas do Município de Aperibé para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de **Aperibé** – RJ, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do Município de **Aperibé,** para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º - A receita total do Município de **Aperibé**, a preços correntes e conforme a legislação vigente e inerente ao caso, estima à receita em R$ 40.131.000,00 (Quarenta milhões e cento e trinta e um mil reais) já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB – Estadual e, acrescida da receita Intra-Orçamentária, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – Receita da Administração Direta	**32.855.700,00**

1 – Receitas Correntes	**33.183.402,40**
Receita Tributária	1.116.000,00
Receita de Contribuição	440.661,00
Receita Patrimonial	93.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	35.000,00
Receita de Transferências Correntes	31.279.478,00
Outras Receitas Correntes	218.263,40

2 – Receitas de Capital	**3.637.000,00**
Alienação de Bens	2.000,00
Transferências de Capital	3.615.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00

3 – Deduções da Receita Corrente	**3.964.702,40**
Dedução da Receita para o FUNDEB	3.964.702,40

II – Receita do Fundo Municipal de Saúde	**3.425.300,00**

1 – Receitas Correntes	**3.265.300,00**
Receitas Patrimoniais	20.000,00
Receitas de Serviços	985.000,00
Transferências Correntes	2.217.300,00
Outras Receitas Correntes	43.000,00

2 – Receitas de Capital	**160.000,00**
Transferências de Capital	160.000,00

III – Receita do Fundo Municipal de Assistência Social	**545.000,00**

1 – Receitas Correntes	**535.000,00**
Receitas Patrimoniais	12.000,00
Transferências Correntes	493.000,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00

2 – Receitas de Capital	**10.000,00**
Transferências de Capital	10.000,00

IV – Receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**20.000,00**

1 – Receitas Correntes	**20.000,00**
Receitas de Contribuição	5.000,00
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	7.500,00
Outras Receitas Correntes	5.500,00

V – Receita da Caixa de Previdência Municipal de Aperibé	**3.036.000,00**

1 – Receitas Correntes	**1.836.000,00**
Receitas de Contribuição	1.391.000,00
Receitas Patrimoniais	430.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00

2 – Receita Intra-Orçamentária	**1.200.000,00**
Receita Intra - Orçamentária	1.200.000,00

VI – Receita do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	**122.000,00**

1 – Receitas Correntes	**102.000,00**
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	100.000,00

2 – Receitas de Capital	**20.000,00**
Transferências de Capital	20.000,00

VII – Receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente	**127.000,00**

1 – Receitas Correntes	**107.000,00**
Receitas Patrimoniais	2.000,00
Transferências Correntes	105.000,00

2 – Receitas de Capital	**20.000,00**
Transferências de Capital	20.000,00

Único - A receita Intra-Orçamentária constituir-se-á das transferências patronais do Município ao Regime Próprio de Previdência, garantindo a reserva técnica para custeio dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões, nos termos da Interministerial (STN) nº 338/2006.

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Único - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, e sua classificação poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-las a sua efetiva arrecadação.

Art. 4º - O orçamento municipal dividir-se-á em orçamento fiscal e da seguridade social, e contempla a reserva de contingência, nos moldes abaixo discriminados:

Orçamento Fiscal	27.841.171,92
Orçamento da Seguridade Social	11.999.831,28
Reserva de Contingência (Prefeitura)	289.996,80
Total do Orçamento	**40.131.000,00**

Único - A Reserva de Contingência será utilizada quando verificado a necessidade de suprir eventuais riscos fiscais, para despesas provenientes de precatórios, para suplementar as despesas de pessoal e constituir reserva técnica da Previdência Municipal.

Art. 5º - A despesa orçamentária é fixada em R$ 38.731.000,00 (Trinta e Oito milhões e setecentos e trinta e um mil reais) e será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesa da Administração Direta	**25.980.308,82**
Despesas Correntes	19.405.219,18
Despesas de Capital	6.285.092,84
Reserva de Contingência	289.996,80
II – Despesa do F. M. de Saúde	**7.321.908,31**
Despesas Correntes	7.131.624,51
Despesas de Capital	190.283,80
III – Despesa do F. M. Assist. Social	**2.059.581,06**
Despesas Correntes	2.037.944,06
Despesas de Capital	21.637,00
IV – Despesa do F. M. D. C. Adolescente	**33.201,81**
Despesas Correntes	29.601,81
Despesas de Capital	3.600,00
V – Despesas da Caixa de Previdência	**500.000,00**
Despesas Correntes	475.000,00
Despesas de Capital	25.000,00
Reserva Técnica	**2.536.000,00**
VI – Despesa do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	**150.000,00**
Despesas Correntes	124.000,00
Despesas de Capital	26.000,00
VII – Despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente	**150.000,00**
Despesas Correntes	124.000,00
Despesas de Capital	26.000,00
Total Geral da Despesa	**38.731.000,00**

Desdobramento das Despesas por Função		
Legislativa	01	1.400.000,00
Administração	04	8.270.272,06
Segurança Pública	06	100.000,00
Assistência Social	08	2.264.814,87
Previdência Social	09	2.172.560,00
Saúde	10	7.562.456,41
Educação	12	7.258.759,87
Cultura	13	518.457,00
Urbanismo	15	4.015.170,50
Habitação	16	26.000,00
Saneamento	17	1.288.200,87
Gestão Ambiental	18	180.034,80
Agricultura	20	971.036,44
Indústria	22	67.789,80
Transporte	26	1.029.426,00
Desporto e Lazer	27	180.024,58
Reserva Técnica RPPS	77	2.536.000,00
Reserva de Contingência	99	289.996,80

Único - Fica o Poder Executivo autoriza a desdobrar as despesas criadas, em cada unidade orçamentária, no maior detalhamento possível.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, utilizando-se as seguintes fontes de custeio:

I – Superávit Financeiro, apurado na diferença positiva entre o resultado do ativo financeiro menos o passivo financeiro do balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior ao exercício financeiro objeto desse orçamento;

II – Anulações parciais ou totais dos saldos das dotações orçamentárias das diversas unidades Municipais;

III – Excesso de arrecadação, apurado na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, limitado aos valores estabelecidos para cada grupo;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de amortização e encargos da dívida pública municipal e cumprimentos de sentenças judiciais;
III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência, nos termos do artigo 5º, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
IV – atender despesas mediante a utilização de recursos vinculados, nos termos do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;
V – atender despesas decorrentes de contrapartida do Município com entes públicos e privados, nos limites pactuados.

Único - Verificado o excesso de arrecadação, inclusive mediante a celebração de convênios, poderá o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, entretanto, em percentual limitado a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.

Art. 9º - Fica autoriza ainda ao Poder Executivo, remanejar, transpor e transferir recursos de uma dotação para outra da mesma categoria, nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 10 - As despesas obrigatórios de caráter continuado, correntes e de capital, definidas no art. 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamentos, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, se anuladas, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá conceder subvenções e contribuições a entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais.

Art. 12 - O Poder Executivo, editará, por via de decreto, o quadro de detalhamento da despesa, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o valor de R4 7.200,00(sete mil e duzentos reais) em parcelas iguais e sucessivas de R$ 600,00(seiscentos reais) a Associação de Artesãos de Aperibé, hoje localizado na Praça Francisco Blanc, centro de Aperibé a título de Subvenção ou contribuição.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em parcelas iguais e sucessivas de R$ 600,00(seiscentos reais) a Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Porto Das Barcas, Aperibé, localizado, a título de Subvenção ou contribuição.

Parágrafo 3º - OS valores pecuniários elencados nos parágrafos anteriores, só deverão ser disponibilizados atendidas às exigências previstas em legislação vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de dezembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:727B04FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 134/2011

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PBF (PROGRAMA BOLSA FAMILIA)	R$ 10.500,00	26/12/11
PBV (PISO BÁSICO VARIÁVEL – PROJOVEM ADOLESCENTE)	R$ 2.512,50	26/12/11

Aperibé, 26 de dezembro de 2011.

*Republicado por incorreção na data do repasse.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:10664CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 138/2011

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FPM	R$ 132.619,35	29/12/11
ITR	R$ 19,45	29/12/11
ICMS DESONERAÇÃO	R$ 3.453,35	29/12/11
FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 7.980,15	29/12/11

Aperibé, 29 de dezembro de 2011.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:2CAE0B50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LANÇAMENTO DE IPTU 2012

De acordo com o artigo 28 a 31 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001-09, ficam Lançados os IPTUs - IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o exercício de 2012, referente a todos os imóveis cadastrados no registro cadastral da Secretaria Municipal de Fazenda de Aperibé , com base na Planta de Valores Genéricos do Município de Aperibé , aprovada pela Lei Municipal nº 449-09 .

Aperibé , 29 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO FERREIRA CRAVEIRO
Fiscal de Tributos
Mat. 1476

ELZY VIERA DIAS
Secretária Municipal de Fazenda
Mat. 1693

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:D7E45EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LANÇAMENTO DE TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE 2012.

De acordo com o artigo 226 a 232 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001-09, ficam lançadas todas as TAXAS DE LOCALIZAÇÃO , DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO , para o exercício de 2012.

Aperibé , 29 de dezembro de 2011.

MARCO ANTONIO FERREIRA CRAVEIRO
Fiscal de Tributos
Mat. 1476

ELZY VIERA DIAS
Secretária Municipal de Fazenda
Mat. 1693

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:80020A72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE (RUA ANTONIO MAURICIO)

HOMOLOGAÇÃO:

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, NA QUALIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN, ADJUDICA E HOMOLOGA, DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E DO CONTROLE INTERNO, PARA PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, REFERENTE AO PROCESSO 5269/11, REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE(RUA ANTÔNIO MAURÍCIO) A EMPRESA: ENGELOC CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 10.624.775/0001-91.
ENG.º PAULO DE FRONTIN, 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CONTRATADA: ENGELOC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 10.624.775/0001-91.
VALOR: R$ 692.665,35 (SEISENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 18/11.
CONTRATO ASSINADO DIA**:** 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:43EDA340

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 139 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$71.950,00(setenta e um mil, novecentos e cinqüenta reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$71.950,00(setenta e um mil, novecentos e cinqüenta reais),* para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 - Manutenção da SMA
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$600,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....R$660,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$15.000,00
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.274. Previdência Especial
02.08.09.274.0013. Servidor Público
02.08.09.274.0013.2.014 - PASEP – Encargos
3.3.90.10.00.00.00.00.0000 – Outros Benefícios de Natureza Social .....R$7.000,00
02.11. Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra – Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.451.0016.2.019 - Infra-Estrutura – Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$17.000,00
02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.037 - Manutenção da SMPS
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$6.500,00
02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transporte
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008. Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.041 - Manutenção da SMT
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$190,00
02.17. Departamento Municipal de Trânsito
02.17.15. Urbanismo
02.17.15.452. Serviços Urbanos
02.17.15.452.0008. Administração Executiva
02.17.15.452.0008.2.044 - Manutenção da Unidade
3.3.90.39.99.00.00.00.0033 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$71.950,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 - Manutenção da SMA
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$600,00
02.11. Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.451. Infra – Estrutura Urbana
02.11.15.451.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.451.0016.2.019 - Infra-Estrutura – Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$22.350,00
02.11. Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.452. Serviços Urbanos
02.11.15.452.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.452.0016.2.020 - Água Potável – Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de Consumo – Outros .....R$7.000,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0008. Administração Executiva
02.12.12.122.0008.1.007 - PADEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Cultural
4.4.90.52.99.00.00.00.0066 – Equipamentos e Material Permanente .....R$3.300,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.365. Educação infantil
02.12.12.365.0019. Ensino Infantil
02.12.12.365.0019.2.024 - Creche-Escola – Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.770,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.026 - Ensino Fundamental – Manutenção
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$13.700,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0017. Alimentação Escolar
02.12.12.361.0017.2.029 - Ensino Fundamental - Merenda Escolar
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$1.100,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.306. Alimentação e Nutrição
02.12.12.306.0017. Alimentação Escolar
02.12.12.306.0017.2.031 - PNAE - Alimentação Escolar
3.3.90.30.99.00.00.00.0004 – Material de Consumo – Outros .....R$13.000,00
02.15. Secretaria Munic. de Turismo e Desenvolv. Econômico
02.15.23. Comércio e Serviços
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0021. Realização de Eventos Turísticos
02.15.23.695.0021.2.040 -Eventos Turísticos - Manutenção

3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$3.130,00
02.17. Departamento Municipal de Trânsito
02.17.15. Urbanismo
02.17.15.452. Serviços Urbanos
02.17.15.452.0008. Administração Executiva
02.17.15.452.0008.2.044 - Manutenção da Unidade
3.3.90.30.99.00.00.00.0033 – Material de Consumo – Outros .....R$5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$71.950,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BE46739A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$30.450,00(trinta mil, quatrocentos e cinqüenta reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$30.450,00(trinta mil, quatrocentos e cinqüenta reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:
07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.018 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.34.00.00.00.00.0000 – Outras Despesas de Pessoal Decorr. Cont. Terceirização .....R$30.450,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$30.450,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361. 0008. Administração Executiva
02.12.12.361.0008.2.028 - Ensino Fundamental – Transporte
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$17.100,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.362. Ensino Médio
02.12.12.362. 0008. Administração Executiva
02.12.12.362.0008.2.033 - Ensino Médio - Transporte Escolar
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$13.000,00
02.16. Secretaria municipal de Transportes
02.16.26. Transporte
02.16.26.364. Ensino Superior
02.16.26.364.0018. Ensino Regular
02.16.26.364.0018.2.042 - Transporte Universitário - Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$350,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$30.450,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:DF750508

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal de Mendes, a saber:
01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.14.00.00.00.00.0000 – Diárias – Civil ...R$1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$5.000,00
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0004.1.002 – Aquisições Permanentes
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente .....R$1.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$7.200,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.33.00.00.00.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$2.900,00
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0003. Divulgação de Atos Oficiais
01.02.01.122.0003.2.003 – Publicação de Atos Oficiais
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$4.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$7.200,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5CD70381

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 141 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA*:* Determina expediente administrativo interno na Sede do Poder Público Municipal e dá outras providências.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO, os atos ulteriores ao fechamento do Balanço anual do Exercício de 2011;
CONSIDERANDO, os demais atos administrativos que devem ser adotados pelo Poder Público Municipal;
CONSIDERANDO, as providências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as Resoluções e Deliberações do Órgão de Fiscalização Externa;
CONSIDERANDO, finalmente, a ultimação dos Balancetes financeiros/contábeis, visando a Gestão Fiscal do Município.
D E C R E T A:
Art. 1º. Não haverá atendimento ao público externo, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Mendes no período de 02 à 06 Janeiro de 2012 para fins de cumprimento da legislação vigor.
Art. 2º. Os prazos que dependam de decurso nos dias consignados no Art. 1º, passam a fluir no próximo dia útil subsequente.
Art.3º. A Secretaria Municipal de Governo deverá cientificar os poderes Judiciário e Legislativo do Município;
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor independentemente de publicação, nos termos do Art. 66 da LOM.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, em, 28 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:7589C2B2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais,) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$20.000,00 (vinte mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:
07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.30.01.00.00.00.0000 – Combustíveis e Lubrificantes .....R$20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$20.000,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
02.08.09.271.0005.2.012 – Previdência Social – Encargos
3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais .....R$20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$20.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D33F68A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$3.000,00 (três mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento, DECRETA:**
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$3.000,00 (três mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal de Mendes, a saber:
01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.1.002 – Aquisições Permanentes
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamento e Material Permanente .....R$1.000,00
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$3.000,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
01.Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.1.90.11.01.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$2.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.0000 – Outros Benefícios Assistenciais .....R$1.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D62D80C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE: Designar os senhores João da Silva Pinto- Controlador Geral do Município, matrícula 5176; Mauro Malheiros- Secretário Mun. Governo, matrícula 5391; senhora Suelem Aparecida da Silva - Tesoureira, Matrícula 2757, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Disponibilidade Financeira da Prefeitura Municipal de Mendes/RJ, lavrando-se o **TERMO DE CONFERÊNCIA DE DISPONIBILIDADES**, no dia 30 de dezembro de 2011, após às 14:00 horas.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:837FC9C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$247.500,00(duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.467, de 28 de dezembro de 2010 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$247.500,00(duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais),* para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.01. Chefia do Gabinete do Prefeito
02.01.04. Administração
02.01.04.122. Administração Geral
02.01.04.122.0007. Supervisão e Coordenação Superior
02.01.04.122.0007.2.001 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$400,00
02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.04. Administração
02.10.04.129. Administração de Receitas
02.10.04.129.0008. Administração Executiva
02.10.04.129.0008.2.016 - Manutenção da SMPF
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.000,00
02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.28. Encargos Especiais
02.10.28. 843. Serviço da Dívida Interna
02.10.28.843.0015. Dívida Pública
02.10.28.843.0015.2.017 - Dívida Fundada Interna Contratada
4.6.90.71.00.00.00.00.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado .....R$41.000,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.026 - Ensino Fundamental – Manutenção
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$165.000,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.027 - FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00.0005 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$30.000,00
02.18. Secretaria Municipal de Agric. e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0008. Administração Executiva
02.18.20.122.0008.2.046 - Manutenção da SMAMA
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$9.100,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$247.500,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos as anulações parciais de dotações, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
02.08.09.271.0005.2.012 - Previdência Social – Encargos
3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais .....R$125.290,00
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.271. Previdência Básica
02.08.09.271.0006. Aposentadorias e Pensões
02.08.09.271.0006.2.013 - Inativos e Pensionistas – Encargos
3.1.90.03.00.00.00.00.0000 – Pensões .....R$3.300,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.026 - Ensino Fundamental – Manutenção
3.1.90.01.00.00.00.00.0000 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas .....R$2.300,00
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado .....R$1.600,00
3.1.90.09.00.00.00.00.0000 – Salário Família .....R$800,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0000 – Obrigações Patronais .....R$20.270,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas .....R$4.550,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Material de Consumo – Outros .....R$2.100,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$2.300,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0018. Ensino Regular
02.12.12.361.0018.2.027 - FUNDEB
3.1.90.13.00.00.00.00.0005 – Obrigações Patronais .....R$30.000,00
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0014. Benefícios Trabalhistas
02.12.12.361.0014.2.030 - Vale-Transporte – Concessão
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$7.990,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0029. QSE – Quota Municipal do Salário Educação
02.12.12.361.0029.2.032 - Salário Educação - M.E. Fundamental
3.3.90.30.99.00.00.00.0024 – Material de Consumo – Outros .....R$30.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$17.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$247.500,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:2011A719

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Designar a servidora efetiva **DAMIANA PEREIRA FRANÇA DO NASCIMENTO**, matrícula n° 13/005.052, cargo Assistente Social, da Secretaria Municipal Assistência Social e Trabalho, para responder pela Gerência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS de Edson Passos, à contar de 26/12/2011.
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8B4859CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Exonerar o servidor efetivo **SANDRO LUCIO DA SILVA AGUIAR**, matrícula nº 11/005.494 do Cargo em Comissão de Chefe de Agentes Patrimoniais, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contar de 02 de janeiro de 2012.
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5775342E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Nomear o servidor efetivo **NILTON CESAR MATTOS CORREIA,** matrícula 13/007.174, cargo Agente Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Logística, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento- SEMEF, a contar de 02 de janeiro de 2012.
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F56B9C1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Nomear a servidora efetiva **SORAYA MASCARENHA PAIXÃO,** matrícula 13/005.900, cargo Técnico de Contabilidade, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor de Contabilidade, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMEF, a contar de 02 de janeiro de 2012.
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6EAE9390

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomeia e Convoca o seguinte Candidato aprovado e classificado constante no Anexo Único para comparecer no local, data e horário estabelecidos, para fins de exame admissional, na forma do previsto nas cláusulas 3.1 – I e 13.5 do Edital nº 016/2007.
Mesquita,RJ, 29 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Exames:
a) Hemograma Completo;
b) VDRL (sífilis);
c) Fezes (EPF);
d) Urina (AES);
e) Glicose;
f) Raio-X do tórax com laudo;
g) Raio-X Coluna Lombo-Sacra com laudo;
h) ECG com Laudo e Parecer cardiológico;
i) Laudo Psiquiátrico;
j) Avaliação Oftalmológica.
Documentos originais e cópias:
a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência;
d) Cartão do Pis/PASEP;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos Dependentes;
i) Caderneta de Vacinação dos dependentes menores de 14 anos;
j) Comprovante de Escolaridade de acordo com o Edital;
k) 02 fotos 3x4;
l) Certificado de Alistamento Militar (p/Homens);
m) Cópia da Declaração de IRPF (último exercício);
n) ASO (emitido pela perícia municipal).
Dia 26/01/2012 às 12:00 horas – Perícia Médica - Hospital Municipal Engenheiro Leonel Brizola (antigo Hospital São José), à Avenida União, 673 – Centro –Mesquita
Cargo: Contador

Classificação	Nome
21	RONALDO CORREA DE MORAES
22	EDILENE SOARES DE SOUZA
23	RENATA REIS ALVES
24	BERALDO CUSTODIO DA SILVA
25	TATIANE MARIA O. DE S. TEIXEIRA

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AE411424

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 102/2011 ao Contrato de Locação nº 022/2006: Partes: Município de Mesquita e **HÉLIO TEIXEIRA FERREIRA SILVA E LENY TEREZINHA FERREIRA SILVA. OBJETO**: Alteração da cláusula terceira do Contrato de Locação, prorrogando sua vigência, não acarretando acréscimo de valor. **PRAZO**: 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 11/11675/11.
Mesquita, RJ, 06 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9B0BA2AF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 06/6195/11: De Acordo com o parecer favorável conclusivo da Doutra Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, homologo a presente licitação, na modalidade pregão eletrônico nº **062/2011** com base na Lei nº. 10.520/02, adjudicando as sociedades empresarias **H F DE P SILVA BAZAR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME** vencedora do **ITEM 13** no valor de **R$ 1.699,90** (hum mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos); **SOMA – SEGURANÇA OTIMIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-ME** vencedora dos **GRUPOS 2 e 4** no valor total de **R$ 2.453,00** (dois mil quatrocentos e cinquoenta e três reais); **SANTO ANTONIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA** vencedora do GRUPO **5** no valor total de **R$ 1.300,00** (hum mil e trezentos reais); **COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA.-EPP** vencedora do **GRUPO 8** no valor total de **R$ 1.130,00** (hum mil cento e trinta reais); **T. S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP** vencedora do GRUPO **1** no valor total de **R$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de **R$ 12.382,90** (Doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), por terem apresentado os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de materiais de consumo, uniforme, botas, tintas para demarcação viária para diversos setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2011.

KÁTIA PEROBELLI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8AADEEC7

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 11/11481/11: De Acordo com o parecer favorável conclusivo da Doutra Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, homologo a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços **nº 13/2011** com base no inciso II do art. 22 c/c alínea "b", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresarial **CHANFRO ENGENHARIA LTDA , no** valor de **R$ 183.704,10** (centro e oitenta e cinco mil, seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), senda a proposta mais vantajosas, para execução de obras complementares nos galpões de Coleta Seletiva Solidária e a Agroindústria Familiar, no município de Mesquita a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2011.

KÁTIA PEROBELLI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:82A05EE7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº 641 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 PUBLICADA EM 28/12/2011
Onde se lê: Auxiliar de Escretaria
Leia-se: Auxiliar de Secretaria

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:071F4AB1

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

PORTARIA Nº 645 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011 PUBLICADA EM 29/12/2011
Onde se lê: Secretaria Municipal de Saúde
Leia-se: Secretaria Especial de Mobilização Social e Integração Governamental
Mesquita, RJ, 29 de dezembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:12E81504

GABINETE DO PREFEITO
(REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E CRECHE COMUNITÁRIA)

APROVO COM RESSALVA
Instituição Projeto Efraim: Processo nº 10/10601/11
Em, 28 de dezembro de 2011

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:069B5413

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 11/11221/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município às fls. 175 e 176 e Controladoria Geral do Município às fls. 178 a 180, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP) n° 63/2011, com base na Lei 10.520/2002, adjudicando a sociedade empresária **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R$ 61.946,00 (sessenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais), por ter apresentado os menores preços e a proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Após, à Procuradoria Geral do Município para ultimar as providências necessárias, extraindo competente ata de registro de preços.
Mesquita, RJ, 28 de dezembro de 2011.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:97278E23